



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017

26 de Dezembro de 2017

Ano I – Edição Nº 049

Página 1 de 1

SUMÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO..... 01

PREFEITURA DE BOM JARDIM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 20170025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017-
RECUSA INJUSTIFICADA DA CONTRATADA PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE- INEXECUÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA- NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CONTRATO E NA LEI 8.666/93. PENALIDADE APLICADA PROPORCIONAL À CONDUTA E AOS TRANSTORNOS E PREJUÍZOS CAUSADOS AO INTERESSE PÚBLICO. O Prefeito municipal de Bom Jardim- MA, no uso das atribuições legais, com fundamento nos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 130/2017, resolve acatar o Parecer Jurídico nº 210/ 2017, da Procuradoria Geral do Município por seus próprios fundamentos, uma vez que resta caracterizada a inexecução do Contrato nº 20170025. RESOLVE 1. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 20170025, celebrado entre o Município de Bom Jardim – MA, inscrito no CPPJ nº 06.229.975/0001-72, e a empresa J. DE B A VARÃO – ME, inscrita no CNPJ nº 17.304. 258/0001-84; 2. Aplicar à empresa J. DE B A VARÃO – ME, inscrita no CNPJ nº 17.304. 258/0001-84, as seguintes sanções: a) multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; b) multa moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e, d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. Publique-se e dê-se ciência a parte interessada. Bom Jardim- MA, 26 de dezembro de 2017. Francisco Alves Araújo- Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo
Av. José Pedro Vasconcelos,
S/N, Centro, CEP 65.380-000
Bom Jardim/MA

SITE: www.bomjardim.ma.gov.br

Francisco Alves de Araújo
Prefeito

